



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO 11.385 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre autorização de fechamento de vias públicas que especifica.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 3.078/07,

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES EM SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ em TAUBATÉ/SP, cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados no artigo 65-B da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005;

Considerando os pareceres técnicos favoráveis emitidos pelo Departamento de Trânsito do Município, Área Especial de Meio Ambiente e Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Territorial do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES EM SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ, em TAUBATÉ/SP, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 121, de 21 de janeiro de 2005 e Lei Complementar nº 134, de 14 de setembro de 2005, o fechamento das seguintes ruas a saber: Rua José Benedito Custódio (antiga Rua 14) – no trecho compreendido entre os lotes 01 a 15 da Quadra A; Rua Alzira Santos Cabral (antiga Rua 02) – no trecho compreendido entre os lotes 02 a 19 da Quadra A e 01 a 13 da Quadra B; Rua Ivanir de Freitas Garcia (antiga Rua 03); Rua Luiz Pellogia (antiga Rua 04); Rua 05; Rua Geraldo Correa Durão (antiga Travessa 01); Rua Leonor de Benedictis Gonçalves (antiga Travessa 02) – no trecho compreendido pelo lote 20 da Quadra B e lote 01 da Quadra G; Avenida Lázaro de Paula Santos – no trecho compreendido entre os lotes 20 a 28 da Quadra G e lote 01 da Quadra H; Rua Major Luiz Eugênio Soares (antiga Rua 06) – no trecho compreendido entre os lotes 2 a 8 da Quadra H e lotes 01, 03, 05, 08, 10, 12 e 14 da Quadra J.

Art. 2º A autorização de que trata o Artigo 1º ensejará a obrigação da entidade beneficiada na:

- I- urbanização e manutenção das áreas verdes e do sistema de lazer;
- II- implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas;
- III- limpeza das vias públicas;
- IV- implantação do controle de acesso nos termos do projeto elaborado pela autorizada, acostado ao processo 3.078/07.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º A autorização, ora outorgada, tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

Art. 4º A autorizada deverá afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será, a beneficiada, notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de setembro de 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 04 de setembro de 2007.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

DeorLotS.FélixCataguá